



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
CONTRATAÇÃO DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO
Processo Administrativo nº PGE-PRO-2026/08881

Termo de Referência nº 065/2026/CAC/PGEMT

Órgão: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Número da Unidade Orçamentária: 09101 – PGE/MT

Unidade Administrativa Demandante: Câmara de Resolução Consensual de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado - CONSENSO/MT.

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/COGEP/SPGAS/PGE/MT (Plano Anual de Capacitação – PAC – Processo SIGADOC nº PGE-PRO-2025/19643.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA, inscrita no CNPJ nº 05.155.687/0001-58, para prestação de serviço técnico especializado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante a realização do “Programa de Formação de Negociadores e Mediadores para a Administração Pública – Módulo 2”, a ser realizado na modalidade **presencial**, com carga horária de **20 (vinte)** horas, no período de **01/07/2026 a 03/07/2026**.

Item	Código SIAG	Código TCE	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1075918	243549-7	Programa de Formação de Negociadores e Mediadores para a Administração Pública – Módulo 2	UN.	1 Turma	R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00
O custo estimado total da contratação é de R\$				R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)			

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 1 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53,
SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGPG - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE
MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



4.1. Trata-se de serviços técnicos especializados, consistentes em evento de capacitação e aperfeiçoamento dos Procuradores/Servidores da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

4.2. A solução deverá ser efetivada pela Contratada mediante a disponibilização de profissionais de notória especialização, além de plataforma e/ou ambiente físico adequado, material com conteúdo programático específico e suporte técnico.

4.3. **Objetivos gerais:** Fortalecer a cultura de consensualidade na Administração Pública por meio do desenvolvimento de competências avançadas em mediação e negociação, com foco na padronização de boas práticas e na redução da judicialização de conflitos através da CONSENSO/MT.

4.4. **Objetivos específicos:**

- Aperfeiçoamento das técnicas avançadas de negociação e mediação aplicadas à Administração Pública;
- Desenvolvimento de competências estratégicas para condução de sessões presenciais de mediação;
- Fortalecimento da atuação institucional da CONSENSO/MT;
- Ampliação da capacidade de resolução consensual de conflitos com redução da judicialização; e,
- Uniformização de procedimentos e disseminação de boas práticas entre os participantes.

4.6. O conteúdo programático detalhado e as informações sobre o curso encontram-se dispostos no material do curso juntado aos autos (fls.18-20).

4.6. A carga horária total do evento será de 20 (vinte) horas.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A capacitação ora em apreço é revestida de peculiaridades materiais e técnicas, motivos estes que consubstanciam na contratação da empresa/profissional que possui vasta experiência e notória especialização quanto às matérias e assuntos abordados no curso

5.2. Em geral, quando se fala em capacitar/qualificar no âmbito da Administração Pública, busca-se sempre a seleção de empresas e profissionais de renome no mercado, para que assim haja a certeza de que os servidores públicos consumam do melhor conteúdo disponível, posto que este será de grande valia na aplicação e aprimoramento dos serviços e atribuições inerentes à Instituição da qual pertencem.

5.3. Dito isso, alguns critérios precisam ser observados, dos quais se destacam a notória especialização dos profissionais e empresas envolvidas nas qualificações, as competências e formação acadêmica dos docentes, a experiência pregressa, dentre outros.

5.4. Tais exigências, muitas das vezes, tornam o serviço único e singular, haja vista que a expertise e desenvoltura das empresas e profissionais envolvidos nas capacitações são tidas

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 3 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGPG - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

como próprias e específicas, apesar de o conteúdo em si ser de conhecimento e prática de outros profissionais.

5.5. Feitas as considerações, conclui-se que a contratação do objeto delimitado neste Termo de Referência e a seleção do fornecedor se dará mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no **artigo 74, inciso III, alínea “f”, c/c § 3º**, da Lei nº 14.133/21, na medida em que se busca a contratação de instituição que possua a oferta do evento desejado.

5.6. ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.6.1. O **CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem** é uma câmara arbitral consolidada e internacionalmente conhecida, fundada em 2002 pelas entidades ACRJ, FENASEG e FIRJAN, e conta com instalações adequadas, corpo técnico especializado, além de um quadro de árbitros e mediadores de elevada competência e reconhecimento no meio.

5.6.2. A notória especialização do CBMA decorre da expertise de seu corpo docente, formado por profissionais com ampla experiência prática e acadêmica, atuação docente em instituições de referência (FGV, UERJ, ESA/OAB, EMERJ, entre outras) e formação avançada, inclusive internacional. Esses profissionais não apenas aplicam métodos consensuais de resolução de conflitos, mas também desenvolvem conteúdo técnico e científico por meio de publicações e atividades de pesquisas.

5.6.3. O CBMA possui reconhecida atuação nacional na promoção e desenvolvimento de métodos adequados de resolução de conflitos, contando com mais de duas décadas de experiência na formação de mediadores e negociadores. A instituição foi fundada por entidades de reconhecida relevância nacional, possui certificação ISO 9001:2015 e é reiteradamente reconhecida pela publicação internacional Leaders League como uma das principais câmaras de mediação e arbitragem do Brasil.

5.6.4. O curso foi customizado especificamente para a realidade da PGE/MT e do CONSENSO/MT, contemplando metodologia prática presencial, conteúdo direcionado à Administração Pública e estudos de caso compatíveis com as demandas institucionais enfrentadas pelos participantes.

5.6.5. O corpo docente indicado é composto por profissionais com ampla experiência prática e acadêmica em mediação, negociação e resolução consensual de conflitos, com atuação em instituições de referência nacional e internacional.

5.6.6. Diante da combinação entre excelência técnica, reconhecimento institucional e

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 4 de 23
www.pge.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



especialização dos profissionais envolvidos, a contratação do CBMA revela-se a solução mais eficiente e adequada para o atendimento do interesse público, tornando inviável a competição e plenamente justificando a sua escolha por inexigibilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo: Economia de energia; Economia em materiais plásticos descartáveis; Economia de água; e

6.1.2. Bem como, descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.1.1. Período de realização: de 01/07/2026 a 03/07/2026.

7.2. Local de execução.

7.2.1. A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados no formato presencial no seguinte endereço: Avenida República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá/MT, CEP 78048-196, nas instalações da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE/MT).

7.3. Forma de execução.

7.3.1. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por **preço global**.

7.3.2. Os recursos tecnológicos usados pela CONTRATADA para a prestação do serviço deverão estar em perfeito funcionamento, sem falhas ou interrupções, incluindo eventual transmissão de áudio e vídeo;

7.3.3 A CONTRATADA será responsável pela eventual necessidade de disponibilização de plataforma de ensino aos participantes, conforme indicação da CONTRATANTE, podendo haver remanejamento de participantes indicados pela CONTRATANTE até a data de início das aulas;

7.3.4. O conteúdo do curso deverá ser ministrado pelo(s) instrutor(es) informado(s) na proposta e na forma descrita neste Termo de Referência;

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 5 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



10.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **7 dias úteis**, contados do encerramento do evento pelo fiscal após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.1. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

10.1.2. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1 A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.2.1 Habilitação jurídica:

11.2.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.2.1.2 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.2.1.3. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.4. No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.2.1.5. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 7 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11.2.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.1.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.4.1 Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

11.4.5. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

11.4.6. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

11.6. Habilitação técnica:

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 8 de 23
www.pge.mt.gov.br



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



11.6.1. Demonstrar “notória especialização” do profissional ou da empresa, no campo de sua especialidade, por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, III, §3º da Lei 14.133/21)

12. GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia do serviço para execução do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista as suas características de execução.

13. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

14. PAGAMENTO

14.1. Não haverá pagamento antecipado.

14.2 O pagamento será realizado em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

14.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

14.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 57.467.931/0001-11.**

14.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

14.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

14.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

14.5. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 9 de 23
www.pge.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



14.5.1. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

15. CONTRATO

15.1. Considerando que a contratação não se amolda a nenhuma das hipóteses dos incisos do art. 241 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, **o instrumento de contrato é obrigatório**, e será firmado sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado e regido com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

16.2. Os serviços contratados serão executados de acordo com o proposto ao contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

16.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.4. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência.

16.5. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

16.6. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

16.7. Entregar o Certificado de conclusão de curso aos participantes.

16.8. Encaminhar a nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento, conforme especificado no item 14.5.

16.9. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 10 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



17.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

17.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços.

17.3. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

17.5. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Dado que o serviço contratado não prevê o envolvimento de recursos materiais e/ou equipamentos, bem como que os recursos humanos empregados não são considerados como DEMO (Dedicação exclusiva de Mão de Obra), a exigência de Garantia Contratual se faz dispensável, conforme disciplina dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

19. SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Em razão da natureza da presente contratação, da escolha do prestador de serviços devido à sua notória especialização, bem como diante do fato de que o objeto pretendido não se reveste de maiores complexidades físicas/estruturais, será VEDADA a subcontratação, total ou parcial, dos serviços discriminados neste Termo de Referência, conforme disposições do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

20. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

20.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza do objeto e da execução, tratando-se de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa que possui notória especialização, vasta experiência no mercado e profissionalismo.

20.2. Considerando que esta demanda foi devidamente analisada pelo Setor de Licitações, estando presente todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico, e que não existe norma local que determine que o presente objeto seja submetido à parecer técnico setorial e central, como no caso de contratações de insumos da área de tecnologia da informação, **dispensa-se a emissão de parecer técnico setorial e central pelas razões expostas.**

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 11 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGPG - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



21. SANÇÕES

21.1. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas no Art. 156 e ss da Lei nº. 14.133/2021, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

21.2. Advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do CONTRATO;

21.3. Multa, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Contrato;

21.4. Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços.

21.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.6. As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº. 14.133/2021.

21.7. Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Demais sanções conforme legislação vigente.

22. LEGISLAÇÃO APLICADA

22.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

22.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

22.3. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.

22.4. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

22.5. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

22.6. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

22.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

22.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

22.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

22.10. Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 – Atualiza os valores estabelecidos na

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 12 de 23
www.pge.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. ANEXOS

23.1. O documento **ANEXO ÚNICO – MINUTA DE CONTRATO** faz parte integrante deste Termo de Referência.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2026.

Elaborado por:

Letícia Bom Despacho de Souza
Residente Técnica
Coordenadoria de Aquisições e Contratos

De acordo:

Thaís Saes Prado de Mello
Coordenadora de Aquisições e Contratos

Soraya Mota Queiroz Salvador
Diretora Geral da PGE/MT

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 13 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Após análise, aprovo o **Termo de Referência nº 065/2026/CAC/PGEMT** e seu anexo e constato a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência em epígrafe, **AUTORIZO** a contratação mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizada na forma nele indicada, bem como no processo administrativo e na legislação vigente.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2026.

Soraya Mota Queiroz Salvador
Diretora Geral da PGE/MT
Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 14 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53,
SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE
MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° 0XX/2026/PGE

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e o **CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CBMA**.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano - Cuiabá-MT CEP: 78.048-196, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.467.931/0001-11**, neste ato representado pela Diretora Geral, nomeada através do Ato nº. 23.466/2018, publicado no D.O.E. em 23/02/2018 e delegada Ordenadora de Despesas do FUNJUS-PGE, pela Portaria nº 012/PGE/2018, publicado no D.O.E. em 06/03/2018, Sra. SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR, brasileira, Servidora Pública Estadual, portador (a) do RG nº 12XXXXXX-3, inscrita no CPF/MF 697.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CBMA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.155.687/0001-58, com sede na Rua Candelária, nº 9, Sala nº 801-803, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.091-904, neste ato devidamente representada pela Sra. MARIANA FREITAS DE SOUZA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 090xxxxx, emitida pela IFP, inscrita no CPF sob o n. 052.xxx.xxx-xx doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **Art. 74, inciso III, alínea f**, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista o que consta no **Processo nº PGE-PRO-2026/08881**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Contratação do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA para realização do evento *in company* “**Programa de Formação de Negociadores e Mediadores para a Administração Pública – Módulo 2**”, visando o atendimento de capacitação de servidores e Procuradores lotados na Câmara de Resolução Consensual de Conflitos da Procuradoria Geral do Estado – PGE/MT, a ser realizado na modalidade presencial, na cidade de Cuiabá/MT, entre os dias 01/07/2026 a 03/07/2026, conforme especificações constantes na proposta e respectivo **Termo de Referência nº 065/2026/PGE**, constantes do **Processo nº PGE-PRO-2026/08881**;

1.2. Integram o presente contrato, independente de transcrição, os documentos anexados aos autos que norteiam a presente contratação por inexigibilidade, exigidos por força do art. 74, inciso III, alínea f, §3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 15 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Descrição	Unid.	Qtd.	Valor global
Contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA , inscrita no CNPJ nº 05.155.687/0001-58 , para prestação de serviço técnico especializado de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante realização de até 30 (trinta) inscrições no “ Programa de Formação de Negociadores e Mediadores para a Administração Pública – Módulo 2 ”, a ser realizado na modalidade Presencial , com carga horária de 20 (vinte) horas, no período de 01/07/2026 a 03/07/2026 .	UN	1 turma	R\$ 85.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 85.000,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às cláusulas deste contrato, aos preceitos de direito público, às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o prazo de vigência desta contratação será até a entrega do objeto

4.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de sua assinatura**, nos termos do art. 296, § 1º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022, enquanto não implementado e integrado o Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, de que menciona o art. 297 do Decreto Estadual nº 1.126/2021 e art. 174 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Não haverá pagamento antecipado.

5.2. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

5.2.1. A Contratada deverá indicar no corpo das **NOTAS FISCAIS O NÚMERO DO CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO, O NÚMERO E NOME DO BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA** na qual deverá ser realizado o pagamento, via ordem bancária, o número do contrato e o nº da nota de empenho;

5.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA imediatamente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 16 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

5.4.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

5.4.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

5.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

5.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

5.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos Subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado;

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços;

5.8. O faturamento deverá ser emitido para: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ n.º 57.467.931/0001-11 – Endereço: av. República do Líbano, 2258, Jardim Monte Líbano – CEP: 78.048-196 – Cuiabá – MT;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
3431	1.760.0000	33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício;

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados na contratação, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga,

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 17 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e qualificação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, nos termos da lei;

7.9. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente por escrito;

7.11. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE;

7.12. Responder à CONTRATANTE nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.13. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço de recebimento de correspondência; conta bancária ou documentos relativos à sua qualificação;

7.14. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CONTRATANTE;

7.15. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento

7.16. Comunicar, tempestivamente a CONTRATANTE, qualquer imprevisto ou atraso na entrega do serviço objeto deste Termo, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a CONTRATANTE responsável pelo deferimento, ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste contrato, bem como todas aquelas sujeitas a Lei 14.133/21 e suas subsidiárias;

7.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2. Requisitar a entrega dos serviços estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

8.3. Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.

8.4. Designar, servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

8.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 18 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53,
SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE
MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



- 8.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA, deste Termo de Contrato.
- 8.9. Efetuar o autorizo do pagamento na forma prevista neste Contrato;
- 8.10. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.12. Fiscalizar a entrega do serviço por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.13. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato contratação, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma **integral e única**, na data programada e após a assinatura do contrato.

9.1.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso, para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 05 [cinco] dias úteis, multa de 05 [cinco por cento] % sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada, e sobre o valor contrato se for entrega única;
- b) A partir do 3º [terceiro] dia útil até o limite do 5º [quinto] dia útil, multa de 10% [dez por cento]%, sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º [sexto] dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantia a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de 0,5 % [cinco décimos por cento] sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 30% [trinta por cento]. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 19 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGPG - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



III – multa de 15% [quinze por cento] sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que será promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.4.1 A sanção prevista no item 11.3.V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei 14.133/2021, a depender do caso;

11.8. No caso de aplicação de penalidades, a CONTRATANTE deve informar a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento– SEPLAG/MT, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.

11.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Toda e qualquer alteração do presente contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021.

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 20 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E SEUS EFEITOS

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado, obrigatoriamente, a motivação, esta formalmente juntada aos autos do processo, e assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do caput do citado artigo;

13.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato no caso da incidência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada as ressalvas contidas no § 3º do mesmo artigo;

13.3. A extinção do contrato poderá ser operada por um dos meios descritos nos incisos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formalidades exigidas, no caso de extinção por ato unilateral da Administração ou extinção consensual, constantes no § 1º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade de baixo valor, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

14.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá – MT, de junho de 2026.

CONTRATANTE:

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 21 de 23
www.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR
Diretora Geral e Ordenadora de Despesas do FUNJUS-PGE

CONTRATADA:

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CBMA
MARIANA FREITAS DE SOUZA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Raísa Martha A. Rodrigues de Oliveira CPF: 033.xxx.xxx-xx
Nome: Letícia Bom Despacho de Souza CPF: 055.xxx.xxx-xx

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 22 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53,
SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE
MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>



SIGA



Governo de Mato Grosso
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



TERMO ANTICORRUPÇÃO

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CBMA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante terá o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá – MT, XX de junho de 2026.

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CBMA
MARIANA FREITAS DE SOUZA
Representante legal

[Coordenadoria de Aquisições e Contratos]
Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-901 Cuiabá Mato Grosso

Página 23 de 23
www.pge.mt.gov.br



Assinado com senha por LETICIA BOM DESPACHO DE SOUZA - RESIDENTE TECNICO / CAC - 03/06/2026 às 10:52:53, SORAYA MOTA QUEIROZ SALVADOR - DIRETOR GERAL PGE / DGP - 03/06/2026 às 10:59:35 e THAIS SAES PRADO DE MELLO - COORDENADOR / CAC - 03/06/2026 às 11:55:57.
Documento Nº: 37580015-7206 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37580015-7206>

